

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 1999, DO SENADO FEDERAL, QUE
INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS (PL 1.921/99 – TARIFA SOCIAL DE ENERGIA
ELÉTRICA)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 1999

Institui a Tarifa Social de Energia Elétrica para consumidores de baixa renda, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 9º do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 9º Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social a unidade consumidora habitada por família com membro portador de doença ou patologia, cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo que propomos alterar limitava a concessão do benefício da tarifa social apenas às famílias de baixa renda que, salvo melhor juízo, seriam aquelas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico do Governo Federal - regido pelas normas do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, com renda *per capita* familiar mensal

3F7BB8AD03

menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

Essas famílias atenderiam ao critério estabelecido no art. 2º, inciso I do substitutivo e já seriam, portanto, beneficiadas pela Tarifa Social, independentemente de possuírem ou não membro portador de doença ou patologia, cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Propomos, portanto, a retirada da exigência de que, para receberem o benefício da Tarifa Social, as famílias, simultaneamente, sejam de baixa renda e possuam membros portadores de doenças ou patologias cujo tratamento requeira o uso de aparelhos ou instrumentos que, para funcionarem, demandem energia elétrica.

Por outro lado, entendemos que há necessidade de buscar uma proporcionalidade entre o benefício concedido e as carências da família beneficiada. Por exemplo, suponhamos que uma família, de fato, possua membro portador de doença ou patologia cujo tratamento requeira o uso de aparelhos ou instrumentos que demandem o consumo de energia elétrica. Porém, tal consumo de energia é pouco significativo e se verifica ocasionalmente ou durante apenas alguns minutos a cada dia. Nesta hipótese, ocorreria uma desproporcionalidade entre a necessidade do auxílio e o benefício concedido.

Propomos, portanto, a inclusão, no texto do referido dispositivo, da exigência do uso continuado da energia elétrica na terapia do membro portador de doença ou patologia, para que a família seja beneficiada.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

3F7BB8AD03

Deputado VICENTINHO ALVES

ArquivoTempV.doc

3F7BB8AD03 | 